



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ**

**ANEXO I – AVISO DE CONTRATAÇÃO Nº 90010/2024
TERMO DE REFERÊNCIA
PGEA Nº 1.25.000.026726/2024-23**

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada para **prestação de serviços de manutenção em sistemas de climatização** para a unidade jurisdicionada da Procuradoria da República no Estado do Paraná localizada no município paranaense de **Guaíra**, incluso o fornecimento de materiais de consumo e componentes necessários à execução dos serviços, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.1. As rotinas mínimas de manutenção dos equipamentos de climatização estão informadas nas Tabelas 1 e 2 do Capítulo 4 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO;

1.1.2. O Ramo de Atividade predominante desta contratação, com base no catálogo de serviços – CATSER, é 3492 – Ar condicionado – manutenção de aparelhos de parede [<https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/public/pages/consultas/consultarLinhaFornecimento.jsf>].

1.2. Os fornecedores interessados poderão participar em um ou mais itens desta contratação.

1.3. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR: conforme disposto no Capítulo 3 deste Termo de Referência.

1.4. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO – o **valor total máximo estimado para cada item** desta contratação e para a aceitação da proposta está previsto nas tabelas abaixo, devendo o fornecedor vencedor apresentar sua proposta ajustando seu valor ao máximo aceitável do item em que participar, sob pena de desclassificação, caso não adéque sua proposta.

1.5. O preço ofertado deverá ser final e nele deverão estar compreendidos todos os custos e despesas que, direta ou indiretamente, decorram do cumprimento pleno e integral do objeto, tais como e sem se limitar a: tributos; embalagem; frete; mão de obra, materiais e equipamentos; passagens; diárias; refeições; salários; honorários; encargos sociais, trabalhistas e lucro.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ

1.6. Possíveis inconsistências, falhas ou incorreções na especificação do objeto deverão ser alegadas no momento oportuno, não podendo constituir pretexto para a fornecedora cobrar valores extras e/ou alterar a composição de preço.

1.7. VALIDADE DA PROPOSTA – toda proposta apresentada será considerada com prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, salvo se da mesma constar prazo superior, que prevalecerá.

ITEM 1				
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUAÍRA				
Avenida Cel. Otávio Tosta, 150, Centro, CEP 85.980-000 – Guaíra-PR Tel. 44 3642-0050 prpr-guaira@mpf.mp.br				
SUB-ITEM	ESPECIFICAÇÃO (TIPO/POTÊNCIA) CATSER: 3492 – AR-CONDICIONADO – MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE PAREDE	QTDE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO (R\$)
1.1	Condicionador de ar SPLIT – 12.000 BTUs	2	R\$ 380,00	R\$ 760,00
1.2	Condicionador de ar SPLIT – 18.000 BTUs	4	R\$ 380,00	R\$ 1.520,00
1.3	Condicionador de ar SPLIT – 22.000 BTUs	2	R\$ 380,00	R\$ 760,00
1.4	Condicionador de ar SPLIT – 24.000 BTUs	4	R\$ 380,00	R\$ 1.520,00
VALOR TOTAL ESTIMADO – ITEM 1 =>				R\$ 4.560,00

1.8. O PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO é de 06 (seis) meses contados do recebimento da nota de empenho.

1.8.1. O prazo de vigência da contratação será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado na contratação, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

1.8.2. Quando a não conclusão decorrer de culpa da CONTRATADA:

a) a CONTRATADA será constituída em mora, aplicáveis a ela as respectivas sanções administrativas;



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ**

b) a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

1.9. PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO – o serviço deverá ser executado no **prazo máximo de 15 (quinze) dias a partir da data indicada em ORDEM DE SERVIÇO emitida pela CONTRATANTE e encaminhada ao e-mail indicado na proposta da empresa vencedora**, com exceção de situações devidamente justificadas pela CONTRATADA e aceitas pela CONTRATANTE.

1.9.1. O serviço deverá ser agendado, previamente, com a unidade, de segunda a sexta-feira, das 09h às 17h, horário de Brasília, por meio dos e-mails ou telefones indicados nas tabelas acima.

2. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1.1. As referências legais para a presente contratação são, pelo menos, as referidas abaixo, ficando também condicionada a contratação à legislação correlata relacionada ao objeto:

- a) Lei 14.133/2021;
- b) Lei Complementar nº 123/2006, atualizada;
- c) Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023 (Atualiza os valores estabelecidos na Lei 14.133/2021);
- d) Decreto nº 8.538/2015;
- e) Portaria PGR/MPU nº 148/2022 (dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, no âmbito do Ministério Público da União);
- f) Portaria PGR/MPU nº 100/2023 (regulamenta o procedimento administrativo para realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito do Ministério Público da União);
- g) Portaria PGR/MPU nº 28/2023 (regulamenta o § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, dispondo sobre regras e diretrizes para a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação e dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito do Ministério Público da União);



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ

h) Portaria PGR/MPF nº 290/2023, que dispõe sobre a Política de Sustentabilidade, o Plano de Logística Sustentável e a Rede MPF Sustentável no âmbito do Ministério Público Federal.

2.1.2. ENQUADRAMENTO DA CONTRATAÇÃO – A presente contratação fundamenta-se no artigo 75, inciso I da Lei nº 14.133/2021, e nas demais normas legais e regulamentares atinentes à matéria.

2.1.3. A contratação será firmada por meio de nota de empenho (art. 95, I, da Lei nº 14.133/2021, e art. 27, inc. I, da Portaria PGR/MPU nº 148/2022), encaminhada pela CONTRATANTE no **e-mail informado na proposta da empresa vencedora**, conforme previsto nas obrigações da CONTRATADA, sendo todas as despesas relativas ao transporte, entrega e instalação dos bens adquiridos, se for o caso, às expensas, exclusivamente, da CONTRATADA.

2.1.4. Em observância ao artigo 4º, caput, da Lei nº 14.133/2021, a participação nesta dispensa será exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, em cumprimento ao artigo 48, inciso I, c/c o artigo 49, inciso IV da Lei Complementar nº 123/2006.

2.1.5. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [2024] da unidade (PGEA 1.25.000.003235/2023-23).

2.1.6. O objeto da presente contratação enquadra-se como serviço comum de engenharia, com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos neste Termo de Referência, por meio de especificações usuais no mercado.

2.1.7. MÉTODO ADOTADO PARA DEFINIÇÃO DO VALOR MÁXIMO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO – pesquisa de mercado e de preços realizada em conformidade com a Portaria PGR/MPU nº 100/2023 supracitada.

2.1.8. Participação em Consórcio – Na presente contratação, não será admitida a participação de empresas em regime de consórcio, pois a realidade do mercado demonstra que existem empresas especializadas na realização deste objeto, não precisando de outras empresas para auxílio técnico ou operacional.

2.2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.2.1. A contratação dos serviços de manutenção dos condicionadores de ar visa a atender a qualidade do ar para os ocupantes das unidades do MPF, bem como conservar o patrimônio público, tendo em vista que tais procedimentos são imprescindíveis para o



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ**

funcionamento eficiente e prolongamento da vida útil dos equipamentos (prevenindo danos, reduzindo o número de falhas na operação e procedendo a limpeza necessária em seus componentes), colaborando assim com a diminuição de gastos excessivos com componentes e consumo de energia, e, conseqüentemente, refletindo em economia ao erário.

2.2.2. Além disso, as unidades possuem equipamentos de informática (da área de processamento de dados) que funcionam ininterruptamente, sendo, portanto, imprescindível o controle constante da temperatura para que estes equipamentos não entrem em colapso ocasionando a perda das informações ali armazenadas.

2.2.3. A presente contratação dos serviços de manutenção dos aparelhos de ar condicionado é necessária para garantir o perfeito funcionamento dos equipamentos e a qualidade do ar no interior dos ambientes climatizados.

3. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

3.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, c/c inc. I, art. 3º, da Portaria PGR/MPU nº 148/2022.

3.2. O **critério de julgamento** adotado será o **menor preço** total do item, observadas as exigências contidas neste Termo de Referência e no Aviso de Contratação Direta e seus Anexos.

3.3. O **regime de execução** do contrato será o de empreitada por preço global do item.

3.4. O **critério de aceitabilidade** de preços será o **Valor Total Estimado do Item**.

EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

3.5. Para fins de habilitação, a empresa participante deverá comprovar os seguintes requisitos:

3.6. Habilitação jurídica – conforme previsto no **Aviso de Contratação Direta nº 90010/2024**;

3.7. Habilitação fiscal, social e trabalhista (SICAF) – conforme previsto no **Aviso de Contratação Direta nº 90010/2024**.

3.8. Qualificação técnica:



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ**

3.8.1. Prova de inscrição ou registro da empresa interessada e de seu(s) responsável(eis) técnico(s) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, ou Conselho Regional dos Técnicos Industriais – CRT, que comprove o registro da empresa e do(s) seu(s) responsável(is) técnico(s) na entidade.

3.8.2. Capacitação técnico-profissional: comprovação de que a empresa possui em seu quadro de funcionários, na data fixada para a entrega da proposta, profissional habilitado no CREA ou CRT para atuar como responsável técnico pela execução de serviço objeto desta contratação.

a) A comprovação de vínculo do profissional com a empresa interessada poderá ser feita mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

3.8.2.a.1. No caso de existência de vínculo empregatício: cópia da carteira de trabalho e previdência social (CTPS), expedida pelo Ministério do Trabalho, contendo as folhas em que constem o número de registro, a qualificação civil e o contrato de trabalho; ou CTPS digital, ou ficha de registro de empregado, em frente e verso;

3.8.2.a.2. No caso de existência de vínculo societário: ato constitutivo da empresa devidamente registrado no órgão de registro de comércio competente, do domicílio ou sede da licitante;

3.8.2.a.3. No caso de tratar-se de profissional autônomo:

3.8.2.a.3.1. Certidão de Registro da licitante no CREA ou CRT ao qual está vinculado, se nesse documento constar o(s) nome(s) do profissional(is) indicado(s) dentre o(s) responsável(is) técnico(s) da empresa; ou

3.8.2.a.3.2. Declaração de contratação futura do(s) profissional(is) para prestação de serviço, firmada pelas partes, ou contrato de prestação de serviços porventura já existente.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. Os serviços devem englobar todas as ações e intervenções periódicas, pontuais e emergenciais nos equipamentos dos sistemas descritos, incluindo seus subsistemas e componentes, tubulações frigorígenas, isolamentos, visando manter as características de funcionalidade e operação dos equipamentos e seus componentes.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ

4.2. Os serviços de manutenções preditiva, preventiva e corretiva incluem a realização de todos os testes elétricos e mecânicos, revisões, calibrações, verificação das condições operacionais dos equipamentos, análises de vazamentos, condições de lubrificação de componentes internos, eficiência, consumo elétrico e limpeza dos equipamentos que são objeto do presente contrato.

4.3. Nas tabelas a seguir são apresentadas as rotinas mínimas para manutenção dos equipamentos de climatização:

TABELA 1		
Item	Verificar	Manutenção preventiva – Aparelhos de ar condicionado tipo split e Cassete– Manutenção preventiva da <u>unidade externa</u>
1	Isolamento Elétrico	Verificar com megômetro, aplicando 500Vcc: Isolamento mínimo de 1mega Ohms
2	Cabo de Alimentação / Comando	Reapertar todos os parafusos; Verificar o estado e proceder fixação dos cabos; verificar as condições do encaminhamento elétrico e isolar se necessário.
3	Fusível	Verificar estado e capacidade do fusível, conforme especificado e sem anomalia
4	Contator	Verificar estado do contator e contatos. Verificar ruído de funcionamento após três minutos – on / off
5	Relé	Verificar funcionamento de on/off
6	Filtro do Ciclo	Verificar a diferença de temperatura entre entrada e saída do filtro. (Se houver diferença de temperatura, há obstrução do mesmo)
7	Pressostato	Verificar atuação da pressão de desarme (Recomenda-se reduzir área de troca de calor, obstruindo a passagem de ar) (Resfria ... Tampe a unidade condensadora) (Aquece ... Tampe a unidade evaporadora)
8	Gabinete	Verificar o estado e realizar limpeza do equipamento (Não utilize removedor químico: benzina, thinner ou solventes)
		Verificar se existem pontos de oxidação (Realizar reparos utilizando produtos anticorrosivos)
		Verificar fixação dos painéis. Proceder reaperto dos parafusos
9	Trocador Aletado	Verifique estado da serpentina. Proceder limpeza do trocador aletado.
10	Válvula de 4 vias	Verificar funcionamento, comutando os modos resfria e aquece (Verificar o ruído no instante da mudança)
		Verificar vibração e ruído; * (Em Funcionamento, liga/desliga, sem ruído e sem



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ

TABELA 1		
Item	Verificar	Manutenção preventiva – Aparelhos de ar condicionado tipo split e Cassete– Manutenção preventiva da <u>unidade externa</u>
11	Ventilador e Motor	vibração anormal)
		Checar sentido de rotação; (Em funcionamento, certifique fluxo de ar)
		Verificar com megômetro, aplicando 500Vcc, isolamento mínimo de 3 mega Ohms
12	Compressor	Verificar ruído anormal de funcionamento e na parada dos compressores.
		Verificar com megômetro, aplicando 500Vcc, isolamento mínimo de 3 mega Ohms
		Verificar interligação elétrica e de comando. (Reapertar os parafusos)
		Verificar estado da borracha anti-vibração: (Está ressecada, sem flexibilidade? - Substituir)
		Verificar estado da capa isolante do compressor (sem rachadura). (Função: isolante acústico, térmico e proteção contra chuva)
13	Aquecedor de Óleo	Verificar o funcionamento do aquecedor de óleo.
14	Aterramento	Verificar estado do aterramento. (Perda do aterramento: reapertar parafusos)
15	Carga de Refrigerante	Verificar carga de refrigerante para este equipamento conforme procedimento recomendado pelo fabricante.
16	Tubulações Frigorígenas	Verificar toda a tubulação frigorígena e isolamento (Substituir pontos danificados e ressecados)
17	Testes de Funcionamento	Realizar testes de funcionamento do sistema. comandos liga/ desliga dos compressores, válvulas de controle, avaliação da corrente de compressores e ventiladores.
18	Sensores	Proceder calibração de todos os sensores do equipamento

TABELA 2		
Item	Verificar	Manutenção preventiva – Aparelhos de ar condicionado tipo split e Cassete – Manutenção preventiva da <u>unidade interna</u>
		Verificar estado de limpeza Sempre realizar a limpeza do equipamento *(Proceder limpeza com pano úmido e macio,) *(Não utilizar removedor químico (benzina, thinner ou solventes)
		Verificar fixação dos painéis. *(Reapertar os parafusos)
		Verificar isolamento termo acústico;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ

TABELA 2		
Item	Verificar	Manutenção preventiva – Aparelhos de ar condicionado tipo split e Cassete – Manutenção preventiva da <u>unidade interna</u>
1	Gabinete	*(Caso verifique-se descolamento, cole os isolantes)
		Verificar vazamento de água da bandeja de dreno. *(Lavar bandeja de dreno e desobstruir a tubulação)
		Verificar fechamento da válvula de controle. *(Colocar aparelho no modo ventilação e observar temperatura da serpentina, se esta apresentar diminuição na temperatura ou formação de condensado deve-se proceder substituição ou reparo da válvula. Caso necessário aquisição de peças para o reparo, registrar a informação em relatório a ser entregue ao fiscal do serviço.)
2	Isolamento Elétrico	Verificar com megômetro, aplicando 500Vcc, isolamento mínimo de 1 mega Ohms
3	Ventilador e Motor	Verificar vibração e ruído: *(Em funcionamento, liga / desliga, em alta média e baixa, sem ruído e sem vibração normal)
		Verificar sentido de rotação: *(Em Funcionamento verifique fluxo de Ar.)
		Verificar com megômetro, aplicando 500Vcc, isolamento mínimo de 3 mega Ohms
4	Trocador aletado	Proceder limpeza e desobstrução da serpentina
5	Conexão	Verificar vazamento de refrigerante: *(Procure vazamento nas conexões roscadas)
6	Filtro de Ar	Verificar obstruções; Proceder limpeza; *(Proceder troca dos filtros caso sejam identificados pontos danificados)
7	Bomba Dreno	Verificar funcionamento da bomba de dreno; Se a água está fluindo normalmente *(Se a vazão está conforme as características originais do equipamento)
8	Boia do Dreno	Verifique a atuação / funcionamento da boia de dreno
9	Sensores	Verificar a calibração dos sensores de temperatura
10	Controle Remoto	Verificar o funcionamento de todos os comandos e estado de conservação
		Verificar a atuação do timer;
		Verificar as respostas dos comandos na atuação da Unidade Evaporadora



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ**

4.4. A empresa contratada deverá arcar, sem ônus para o MPF, com o custo do fornecimento de materiais de consumo que são considerados aqueles que se consomem à primeira aplicação, empregados em pequenas quantidades com relação ao valor dos serviços, tais como: lixas, produtos antiferrugem, produtos de limpeza, sabões, detergentes, estopas, panos, palha de aço, solventes, querosene, fita isolante, veda-rosca, colas e adesivos para tubos de PVC, colas Araldite e Super Bonder, Durepoxi, solda (para tubulação de cobre), tinta, pilhas, baterias, materiais de escritório, anilhas, conector terminal (compressão e pressão), abraçadeiras de nylon, arruelas, pregos, pincéis, parafusos, gases como oxigênio, nitrogênio e acetileno, óleos e graxas utilizados na lubrificação de mancais, motores elétricos e compressores, e outros materiais necessários à execução dos serviços, os quais deverão ser de primeira qualidade e estar em perfeitas condições de uso.

4.4.1. Os materiais como fluido refrigerante para os equipamentos do sistema e quaisquer outros componentes e peças que compõem este sistema serão adquiridos e fornecidos pela empresa contratada.

4.5. O descarte de materiais tais como as peças, componentes e materiais porventura substituídos, será de inteira responsabilidade da empresa contratada.

4.6. Todos os materiais a serem empregados nos serviços deverão ser novos e originais, comprovadamente de primeira qualidade, não podendo ser recondicionados ou reaproveitados e deverão estar de acordo com as especificações.

4.7. A empresa contratada prestará os serviços de manutenção preventiva e corretiva nos locais em que os sistemas estão instalados.

4.8. Os serviços de equipamentos, que por motivos técnicos não puderem ser executados nos locais de uso, serão retirados pela empresa contratada, mediante prévia aprovação do responsável pela unidade, ficando a mesma inteiramente responsável pela integridade física de seus componentes durante a retirada, transporte, conserto e reinstalação, sem qualquer ônus para o MPF.

4.9. A empresa contratada responsabilizar-se-á por danos e vazamentos causados aos equipamentos e componentes dos sistemas descritos neste documento, decorrentes de falha, negligência, imprudência, imperícia ou dolo dos empregados da empresa contratada na manutenção ou operação, arcando com todas as despesas necessárias, inclusive a substituição de peças, que se verificarem necessárias ao restabelecimento das condições originais dos equipamentos e sistemas.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ**

4.9.1. Nesta situação, todas as peças deverão ser originais e substituídas sem ônus para o MPF.

4.10. A empresa contratada solicitará previamente ao responsável pela unidade autorização para movimentar equipamentos ou modificar elementos existentes no prédio, a fim de facilitar a execução de seus serviços.

4.11. A empresa contratada fará o transporte vertical e horizontal de materiais, ferramentas e equipamentos relacionados com os serviços, sem ônus para o MPF.

4.12. A empresa contratada cumprirá as normas de segurança constantes de disposições legais federais, estaduais e municipais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidos por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços. Dar especial atenção às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL/SOCIAL

5.1.1. O descarte de peças, acessórios, equipamentos, óleos lubrificantes, gases, combustíveis e baterias deverá obedecer aos critérios de sustentabilidade conforme determina a Resolução CONAMA nº 401/2008, alterada pela Resolução nº 424, de 2010, no caso de baterias; a resolução CONAMA nº 450, de 06 de Março de 2012, que trata do descarte legal de óleo lubrificante; e, de modo amplo, o Decreto nº 7.746/2012 e suas alterações (Decreto Nº 9.178/2017), Lei 12.305/10 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Guia Nacional de Licitações Sustentáveis do MPF, e demais legislações ambientais e no que couber.

5.1.2. Os bens/materiais, quando aplicável, devem ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável.

5.1.3. As peças e itens aplicados devem ser preferencialmente acondicionados em embalagens coletivas, com o menor volume possível, utilizando materiais reciclados ou reutilizados sem perder a garantia de um correto e seguro transporte.

5.1.4. Os materiais e peças empregados não devem conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil polibromados (PBDEs).



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ**

5.1.5. Os produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados deverão obedecer às classificações e especificações determinadas pela ANVISA.

5.1.6. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços.

5.1.7. Fornecer peças fabricadas em estrita observância aos requisitos ambientais para a obtenção de certificação pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos similares.

5.2. SUBCONTRATAÇÃO – não será admitida a subcontratação do objeto desta contratação.

5.3. GARANTIA DOS SERVIÇOS – 90 dias a contar do recebimento definitivo do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1. O Contrato será acompanhado e fiscalizado pelo coordenador de administração de cada unidade, seguindo as determinações constantes de norma específica, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário para regularização das faltas ou defeitos observados para o fiel cumprimento do objeto.

6.2. Caberá ao fiscal observar se as obrigações assumidas pela beneficiária estão sendo cumpridas, bem como se estão sendo mantidas todas as condições de habilitação e de qualificação técnica exigidas.

6.3. Essa fiscalização não exime a beneficiária das responsabilidades oriundas de falhas e/ou omissões.

6.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do objeto da contratação, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

7. RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

7.1. Em conformidade com o inciso I, do art. 140, da Lei nº 14.133/2021, executado o contratado, a contratante receberá o objeto em duas etapas:

7.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em até 5 dias (cinco) dias corridos, a contar da entrega dos serviços, para efeito de posterior verificação do objeto conforme as especificações exigidas na contratação;



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ**

a) Se os materiais fornecidos e/ou serviços executados pela contratada não satisfizerem as condições exigidas, serão recusados pela fiscalização e deverão ser substituídos e/ou refeitos dentro do prazo de entrega fixado para a contratação.

7.1.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, em até 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento provisório, para a verificação da adequação do objeto aos termos contratuais e consequente aceitação.

7.2. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato (art. 140 da Lei nº 14.133/2021).

7.3. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

7.4. Em hipótese alguma serão aceitos os serviços em desacordo com as condições pactuadas, ficando, sob responsabilidade da contratada, o controle de qualidade do fornecimento, bem como a repetição às suas próprias custas para correção de falhas, visando a apresentação da qualidade e resultados requisitados.

8. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do contratante:

8.1.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao cumprimento do objeto da contratação, inclusive, permitir o livre acesso dos profissionais da contratada às dependências dos prédios para a entrega do objeto contratado, respeitadas as normas de segurança estabelecidas pelo contratante e aquelas contidas nesta contratação e em diplomas legais específicos;

8.1.2. Fornecer as orientações, dados e informações técnicas de sua responsabilidade, necessárias ao cumprimento do objeto da contratação e prestar quaisquer esclarecimentos adicionais relevantes ao cumprimento adequado da contratação;

8.1.3. Atestar as faturas/notas fiscais emitidas pela contratada, desde que emitidas em conformidade com as condições estabelecidas nesta contratação;

8.1.4. Efetuar o pagamento à contratada na forma e no prazo estabelecidos na contratação, após cumpridas todas as formalidades legais;



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ**

8.1.5. Manifestar-se, formalmente, em todos os atos relativos à execução da contratação, em especial, aplicação de sanções e alterações, notificando a contratada, por escrito, quando verificada qualquer irregularidade nos produtos entregues.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.2. São obrigações da contratada:

8.2.1. Emitir a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) pela execução dos serviços.

a) Não será exigida a apresentação da ART específica do serviço, conforme Resolução CONFEA nº 1.025, de 30/10/2009, seção VI, art. 34 c/c art 35, nos casos em que o valor da contratação se enquadrar na hipótese de recolhimento de ART múltipla.

8.2.2. Entregar à CONTRATANTE, junto com a fatura, relatório contendo: registro de todas as solicitações apresentadas neste instrumento, análise das condições gerais do equipamento e relação de serviços pendentes;

8.2.3. Executar o serviço em conformidade com o estabelecido neste Termo de Referência e em sua proposta;

8.2.4. Corrigir defeito apresentado no serviço que esteja desconforme com o estabelecido neste Termo de Referência, **no prazo máximo de 2 (dois) dias corridos**, a contar do recebimento da notificação de rejeição pela CONTRATADA;

8.2.5. Comunicar à Contratante, imediatamente, caso fortuito ou de força maior, fato de terceiro, fato do príncipe ou fato da administração que, eventualmente, venha a prejudicar o adimplemento de suas obrigações, apresentando documentos comprobatórios em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não ser considerado para afastamento ou redução da responsabilidade civil e/ou administrativa;

8.2.6. Apresentar documento fiscal específico discriminando o serviço fornecido, com indicação de preços unitários e totais, destacar no campo descrição, o número da Nota de Empenho ou da Ordem de Fornecimento a que se refere, o valor de cada item fornecido, o domicílio bancário do fornecedor (número do banco, nome e número da agência e da conta-corrente) e os valores de retenção dos tributos, quando for o caso;

8.2.7. Relação de peças substituídas ou a substituir;



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ**

8.2.8. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da contratante;

8.2.9. Manter os seus funcionários devidamente identificados quando em cumprimento do objeto deste Termo de Referência nas dependências do contratante;

8.2.10. Responder pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo, durante o fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela contratante;

8.2.11. Solicitar em tempo hábil todas as informações de que necessitar para o cumprimento de suas obrigações contratuais;

8.2.12. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto dessa contratação, sem prévia e expressa anuência da contratante;

8.2.13. Não caucionar ou utilizar a contratação para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão contratual;

8.2.14. Manter durante a execução da contratação todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram a sua contratação;

8.2.15. Comunicar à contratante toda e qualquer alteração relativa à contratada, inclusive razão social, endereço, telefone, e-mail, etc.;

8.2.16. Com fulcro no art. 5º e parágrafos, da Lei nº 11.419/2006, **manter atualizado e informar à contratante endereço de e-mail eletrônico**, por meio do qual poderão ser realizadas as comunicações, intimações e notificações, devendo estar a CONTRATADA ciente dos prazos constantes na referida lei, bem como, estar ciente de que se sujeitará a remessa das respectivas manifestações por via eletrônica.

8.2.17. Além das atribuições relatadas acima, inclui-se na prestação de serviço:

- a)** proibição de fornecer informações de caráter pessoal dos servidores do Contratante;
- b)** cumprir determinações e normas estabelecidas para o bom andamento do serviço no âmbito das Unidades do MPF no Paraná.

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Caso a Contratada não cumpra as obrigações estabelecidas na proposta comercial aprovada pela Administração da PR/RR, poderá sujeitar-se às sanções previstas nesse documen-



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ

to, assim como as previstas nas Lei n.º 14.133/2021, Portaria PGR/MPU N.º 178/2023 e demais legislações pertinentes.

9.2. A inexecução, total ou parcial do fornecimento dos bens, poderá, garantida a prévia e ampla defesa, ensejar segundo a extensão da falta cometida, a aplicação das penalidades previstas no artigo 156, da Lei n.º 14.133/2021, com aplicação das seguintes sanções:

9.2.1. Advertência;

9.2.2. Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, calculada sobre o valor contratado, pelo atraso no cumprimento dos prazos estipulados no presente instrumento, contados a partir do dia imediato ao do vencimento do prazo até o dia do efetivo cumprimento da obrigação, limitada a 15% (quinze por cento).

a) Caso a prestação do serviço ou entrega do objeto não mais seja útil à Administração, segundo parecer da área técnica interessada, a Administração estará autorizada a promover a rescisão do contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor.

9.2.3. Multa sancionatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato/ordem de fornecimento, na hipótese de inexecução total.

a) Poderá ser considerada a inexecução total o atraso injustificado superior a 30 dias.

9.2.4. Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, nos termos do Art. 156, III, da Lei n.º 14.133/2021, na hipótese de reiteradas faltas, ou o cometimento de faltas contratuais graves, conforme a seguinte tabela:

INFRAÇÃO	PRAZO
Não manter as condições apresentadas na proposta	3 (três) meses
Atraso injustificado, superior a 30 (trinta) dias, no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízo à Administração	3 (três) meses
Execução insatisfatória das obrigações assumidas na contratação no caso de a CONTRATADA ter sido sancionada anteriormente com multa e/ou advertência	3 (três) meses
Não conclusão do objeto contratado no prazo previsto	3 (três) meses
Ensejar o retardamento da execução do objeto contratado	3 (três) meses
Não substituição do serviço entregue em desacordo com as	9 (nove) meses



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ

especificações, no prazo previsto ou concedido pela Administração	
Inexecução total do objeto contratado	16 (dezesseis) meses

9.2.1. Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar com a Administração Pública, nos termos do Art. 156, IV, da Lei n 14.133/2021;

a) Os efeitos persistirão enquanto durarem os motivos que deram causa à aplicação da penalidade ou até que seja promovida a reabilitação da contratada perante a Administração.

b) A reabilitação será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados e após o decurso de 2 (dois) anos da aplicação da penalidade.

9.3. A penalidade de advertência poderá ser aplicada quando do cometimento da infração não caiba sanção mais gravosa, e na hipótese de falta leve, assim entendida aquela que não acarrete prejuízo significativo para a Administração, não interfira diretamente na execução do objeto nem comprometa prazos e/ou serviços.

9.4. A reincidência da contratada em infração sancionada com advertência implicará a aplicação de sanção mais grave.

9.5. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.6. A Guia de Recolhimento da União (GRU) deverá ser paga no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento pela empresa sancionada.

9.7. Caso a empresa não efetue o recolhimento da GRU, aplicada será descontado dos créditos que a contratada fizer jus, no âmbito da mesma contratação.

9.8. As multas imputadas à fornecedora cujo montante seja superior ao mínimo estabelecido pelo Ministério da Economia e não pagas no prazo concedido pela Administração, serão inscritas em Dívida Ativa da União e cobradas com base na Lei n.º 6.830/1980, sem prejuízo da correção monetária pelo IGP-M ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

9.9. A aplicação das penalidades acima descritas não prejudica a de outras a que a empresa esteja sujeita pelo não cumprimento das obrigações assumidas ou execução insatisfatória dos serviços de entrega e assistência técnica, nos termos previstos em lei.

9.10. As penalidades acima previstas só poderão ser relevadas na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis, devidamente justificados e comprovados, a juízo da Contratante.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ

9.11. A aplicação das sanções previstas no presente Termo de Referência observará os graus de competência que atribui o Regimento Interno Administrativo e o Regimento Interno Diretivo do Ministério Público Federal.

9.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. O contratante pagará à contratada os valores correspondentes aos produtos/serviços efetivamente entregues, por meio de depósito na conta-corrente da CONTRATADA, através de ordem bancária emitida até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao ateste pelo setor competente pela fiscalização da contratação quanto ao recebimento definitivo do objeto.

10.2. Para execução do pagamento, a fornecedora deverá emitir nota fiscal em nome da Procuradoria da República no Paraná, CNPJ nº 26.998.715/0023-18. Informar no corpo da nota:

10.2.1. Nome da cidade da prestação dos serviços;

10.2.2. Memória de cálculos das contribuições e tributos incidentes sobre a fatura;

10.2.3. Valor líquido da fatura;

10.2.4. Nº da nota de empenho;

10.2.5. Dados bancários.

10.3. A comprovação do cadastro e habilitação parcial no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) dar-se-á mediante verificação da validade dos documentos necessários, por meio de consulta “on line” ao sistema, por ocasião da liquidação da despesa.

10.3.1. Quando vencidas no SICAF ou irregulares, será assegurado à Contratada apresentar a documentação referente à regularidade junto à Seguridade Social (CND do INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS) e às Receitas Federal, Estadual e Municipal e à Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT), se já regularizadas e atualizadas.

10.4. O documento de cobrança deverá ser entregue por meio eletrônico, por meio do sistema de peticionamento eletrônico do MPF (link: <https://apps.mpf.mp.br/spe/login>), ou em caso de indisponibilidade do sistema, através dos e-mails descritos na sessão 1, ou em outro que o MPF/PR indicar.

10.5. O MPF/PR não se responsabilizará pelo atraso no pagamento, quando o documento de cobrança for entregue fora do local e/ou prazo estabelecido ou quando contiver alguma inconsistência que impossibilite o pronto pagamento.

10.6. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da contratada, importará na interrupção



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ

da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação, sendo ilícita a inclusão de qualquer atualização monetária ou incidência de juros em virtude de atraso provocado pela contratada.

10.7. Nenhum pagamento deverá ser efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta. Não haverá crédito à contratada, igualmente, em virtude de penalidade a esta cominada ou em caso de inadimplência contratual sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

10.8. Caso a contratada seja optante pelo “SIMPLES NACIONAL” (Lei Complementar nº 123/2006), não serão feitas as retenções de que tratam as citadas instruções normativas, ficando a contratada nesse caso obrigada a apresentar declaração, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, por meio eletrônico, através do sistema de peticionamento eletrônico do MPF (link: <https://apps.mpf.mp.br/spe/login>), ou em caso de indisponibilidade do sistema, por intermédio do e-mail através dos e-mails descritos no item 1.1

10.9. O Serviço de Pagamento também poderá verificar a situação do fornecedor por meio de consulta on line no SICAF, cujo resultado será impresso e juntado aos autos.

10.10. Fica assegurado ao contratante o direito de deduzir do pagamento devido à contratada as importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que porventura, a empresa contratada, tiver dado causa. Não tendo nenhum valor a receber, as importâncias deverão ser recolhidas pela contratada. Caso contrário, os dados serão encaminhados à área competente para cobrança judicial.

10.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% a.a (seis por cento ao ano), mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, em que:

- **EM** = encargos moratórios;
- **N** = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- **VP** = valor da parcela a ser paga;
- **I** = índice de atualização financeira, assim apurado:
 $I = TX / 365 = 0,06 / 365 = 0,0001643$.

10.12. Se o inadimplemento da obrigação for provocado pela contratada, por não cumprir as suas obrigações, o contratante ficará desobrigado de promover a atualização monetária de que trata o item **anterior**.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ

10.13. Ao contratante fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, durante a execução dos serviços, estes não estiverem em perfeitas condições, de acordo com as exigências contidas neste Termo de Referência e seus anexos.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A despesa decorrente da contratação do objeto desta contratação correrá à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Ministério Público Federal, constante do vigente orçamento geral da União, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas da mesma natureza.

12. CONSIDERAÇÕES FINAIS

12.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural relativo ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

12.2. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou sigilosos, implicar-lhe-á dever de sigilo, assim como também para seus prepostos.

12.3. A CONTRATADA cooperará com a CONTRATANTE no cumprimento das obrigações relacionadas ao exercício dos direitos dos titulares resultados na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral.

12.4. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido no presente contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD (Lei nº 13.709/2018).

12.5. Os preços contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado no Mapa de Preços, em 01/04/2024.

12.6. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL – não será exigida garantia de execução do contrato, mas a CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

12.7. Não serão aceitos materiais/serviços em divergência com a especificação informada na proposta de preços da empresa vencedora, salvo motivo relevante, devidamente justificado, desde que não enseje qualquer prejuízo aos cofres públicos ou à qualidade do objeto ofertado.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ**

12.8. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Sistema Compras.gov e as especificações e descrições constantes neste Termo de Referência, prevalecerão estas últimas.

12.9. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.10. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto. Para os casos de extinção contratual, aplicam-se as disposições dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.11. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

12.12. A contratante divulgará a Nota de Empenho no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

12.13. Fica eleito o foro da Subseção Judiciária de Curitiba, da Seção Judiciária da Justiça Federal no Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução do contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Curitiba, *data da assinatura eletrônica.*